

PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

**XI** Jornada  
Internacional  
Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



## FEMINICÍDIO: UMA ANÁLISE TIPIFICADA, COM BASE NA LEI Nº 13.104 DE ESPÉCIE “INTRA LAR”, SOB UM OLHAR DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO EM SÃO LUÍS DO MARANHÃO

Aline de Fatima Gama Monteiro<sup>1</sup>  
Luzia Heryka Furtado<sup>2</sup>  
Zilmara Ferreira de Souza<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente artigo busca traçar uma análise tipificada e crítica acerca da prática do feminicídio no município de São Luís, levando em consideração a promulgação da Lei do Feminicídio (Lei Nº13.104/2015), bem como evidenciar manifestações desse crime de espécies “intra lar”, a fim de elucidar o modo como esta prática se dá e a herança machista e patriarcal que a rege historicamente na cultura nacional. Analisando por meio de pesquisa documental, sob um olhar de violência de gênero, os fatores que se inter-relacionam com este crime. Assim, é proposta a compreensão da dimensão da gravidade desta expressão da questão social.

**Palavras-chave:** Mulher. Violência de Gênero. Feminicídio.

### ABSTRACT

This article aims to provide a typified and critical analysis of the practice of femicide in the municipality of São Luís, taking into consideration the enactment of the Femicide Law (Law No. 13,104/2015), as well as to highlight manifestations of this crime within the home, in order to elucidate the manner in which this practice occurs and the patriarchal and sexist heritage that historically governs it within the national culture. By analyzing through documentary research, with a focus on gender-based violence, the factors that interrelate with this crime, the comprehension of the gravity of this expression of the social issue is proposed.

**Keywords:** Woman. Gender Violence. Femicide..

<sup>1</sup> Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Graduanda em Serviço Social;  
aline.fgm@discente.ufma.br

<sup>2</sup> Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Graduanda em Serviço Social;  
luzia.hf@discente.ufma.br

<sup>3</sup> Universidade Federal do Maranhão (UFMA); Graduanda em Serviço Social;  
zilmara.souza@discente.ufma.br

PROMOÇÃO



APOIO



## 1 INTRODUÇÃO

A violência, em todas as suas formas de apresentação, é um fenômeno histórico da sociedade que deve ser repreendido. Contra as mulheres, então, é configurada como uma construção social, efeito de um longo período de desigualdades nas relações sociais onde, em sua maioria, derivam de uma hierarquia de gênero. Ao analisar as inúmeras conquistas das mulheres ao longo do tempo, observa-se que as mesmas deixaram de ser apenas responsáveis pelo lar e afazeres domésticos, e se tornaram cada vez mais participativas nas diversas esferas sociais.

No Brasil, a violência é um fenômeno sem distinção de gênero, raça, religião, idade, ou qualquer outra condição, é uma situação generalizada. Apesar de inúmeras campanhas desenvolvidas em todo o território nacional, por meio dos veículos de mídias sociais, etc., campanhas estas de conscientização sobre a importância de notificar as autoridades responsáveis sobre qualquer indício de violência, o ato da denúncia continua sendo mínimo.

O feminicídio é o crime de assassinato cometido em pessoas do gênero feminino, pela sua condição de mulher. Tal crime possui uma natureza histórico-social, oriunda de uma cultura secular de desequilíbrio socioeconômico já instaurado. Nesse contexto, verifica-se os episódios das violências de gênero, enquanto criação e estabelecimento de uma cultura fundamentada na desigualdade entre os sexos e, conseqüentemente a predominância do gênero masculino sobre o feminino, como efeito de um campo deficiente em ações do Estado; massificando as relações de poder, desiguais e assimétricas, agregados entre homens e mulheres.

Nesta perspectiva, este artigo surgiu da necessidade em analisar que, apesar da promulgação da Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015, conhecida como Lei do Feminicídio, as práticas de violência de gênero, que desencadeiam crimes desta natureza de espécie “intra lar”, continuam a perpetuar no âmbito do município de São Luís.

Nesse sentido, faz-se necessário, evidenciar as ocorrências desse crime no espaço ludovicense, indicando lances dessa manifestação no contexto de violência

### PROMOÇÃO



### APOIO

PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



doméstica ou familiar, por meio de pesquisa quantitativa, visitas a instituições portadoras de dados estatísticos capazes de auxiliar na análise da persistência desta prática. Contribuindo, assim, para identificar que a criminalização do feminicídio possui um conteúdo que extrapola a sua utilidade simbólica, constituindo-se em instrumento político concreto, capaz de influenciar positivamente o enfrentamento às violências de gênero e, por conseguinte, possibilitando a criação de possíveis propostas de intervenção.

## 2 FEMINICÍDIO: DA ORIGEM À ATUALIDADE

A designação de Feminicídio é atribuída a práticas de assassinato contra mulheres somente pela sua condição de gênero. Motivados, em sua maioria, por ódio, desprezo e, muitas vezes, pela perda de domínio sobre a mulher. O termo foi inicialmente proposto pela socióloga Diana Russell em 1976, no Tribunal Internacional de Crimes Contra as Mulheres, evento de militantes feministas em Bruxelas; onde explica que a palavra homicídio advém de um conceito geral, e de certa forma, impreciso quando referido às mulheres - vale ressaltar que tal aplicabilidade foi feita por uma análise sociológica. Assim, femicídio pode ser definido essencialmente como a morte intencional e violenta de mulheres em decorrência do seu sexo, isto é, pelo fato de serem mulheres (RADFORD; RUSSELL, 1992, p. 02).

O termo passou a ser debatido em função do tumulto e alarde dos crimes contra meninas e mulheres em Juarez no México em 1993. Posterior ao horror e descontentamento da população com contestações iniciais, não houve respostas satisfatórias do Poder Público quanto às motivações. Dessa forma, surgiram então, organizações de apoio às famílias das vítimas e de luta contra a violência contra as mulheres. Entretanto, os assassinatos associados às práticas simultâneas de tortura e violação sexual persistiram e as reivindicações locais para a elucidação dos crimes ampliaram-se ao plano nacional. Desde então, Ciudad Juarez é conhecida pelos crimes de gênero. Ademais, a utilização do termo ultrapassou o território mexicana

PROMOÇÃO



APOIO





PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



por meio de organizações, para denunciar as ocorrências e exigir apuração dos crimes.

A utilização deste termo se consolidou e ganhou maior amplitude, configurando-se como o conjunto de práticas de violência associadas a contextos generalizados de ódio e de discriminação sobre as mulheres, da própria condição ser mulher. Tal como adverte Diana Russel (1992), o feminicídio revela-se nesse contínuo terror que inclui uma ampla variedade de abusos verbais e físicos, como a violação, a tortura, o abuso sexual infantil e incestuoso, e a negação de sustento para as mulheres. Entendidos isoladamente podem diluir-se na violência cotidiana, mas representam, uma leitura articulada, práticas sistemáticas e reiteradas que se conjugam em contextos de ódio e represália generalizada sobre as mulheres.

Nessa concepção, a partir das contribuições dos estudos de Marcela Lagarde (2004), feminista e deputada federal mexicana, a palavra proposta por Radford e Russel perde força ao ser traduzida para o castelhano. Por isso, a autora propõe o uso da palavra ‘feminicídio’ para denominar o conjunto de delitos de lesa humanidade que contém os crimes e os desaparecimentos de mulheres”. Por sua vez, Júlia Monárrez Fragoso (2005) considera que o feminicídio compreende toda uma progressão de atos violentos que vão desde o dano, psicológico, emocional, a agressões, tortura, insultos, estupro, assédio sexual, prostituição e abuso infantil, infanticídio de meninas, mutilações genitais, violência doméstica, e toda política que resulte na morte de mulheres, tolerada pelo Estado.

Acerca do vocábulo, como bem apresenta Rita Laura Segato (2006), trata-se de um crime de poder, porque retém, mantém ou reproduz uma lógica de poder a que as mulheres são submetidas. Expõem uma ação depredadora do corpo da mulher, promovida pelo próprio sistema que, ao inferiorizar o feminino, abre espaço para violação. Dessa maneira o espaço (ou território) corporal das mulheres é transgredido para consumir a morte, ou efetivar sua tentativa. A concepção deste crime, a qual a autora quer elucidar, é que o corpo das mulheres configura um reflexo de uma cultura patriarcal.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

Apesar das percepções apresentadas, os termos femicídio e feminicídio são usados como sinônimos para a morte violenta de mulheres por razões de gênero, diferenciando-se do conceito de homicídio. Assim, as discussões acerca do tema ganham amplitude e permitem identificar diversas manifestações do feminicídio. No Brasil, um dos primeiros trabalhos de investigação desses crimes, é o da antropóloga Mariza Corrêa (1981, 1983), que realizou um estudo acerca da representação jurídica dos papéis sexuais, através do estudo dos processos de homicídio ocorridos em Campinas entre 1952 a 1972. Em uma outra análise (ENGEL, 2000) apresenta um perfil de estrutura dos conflitos envolvendo relações amorosas ocorridos no Rio de Janeiro entre fins do século XIX e início do século XX. Nessa pesquisa, foram coletadas através dos acervos midiáticos da época, as histórias dos homicídios de 4 280 mulheres, nestes casos 89% dos agressores foram homens que possuíam relações com as vítimas.

Tal como Diana Russel (1992) adverte que o feminicídio revela-se nesse contínuo terror que inclui uma ampla variedade de abusos verbais e físicos, como a violação, a tortura, o abuso sexual infantil e incestuoso, e a negação de sustento para as mulheres. Não sendo insólitas, práticas de violação de direitos, de submissão, exploração sexual e extermínio de mulheres em diversos locais do mundo. No caso de Juarez, por exemplo, não são claros os motivos que levaram à morte de 379 mulheres nos anos de 1993 a 2005. Entretanto, os processos violentos utilizados, a quantidade de vítimas e a continuidade das práticas e, sobretudo, a sua impunidade, indicia o enraizamento de valores e de representações sociais entre os homens que conduzem a comportamentos discriminatórios e de dominação sobre as mulheres.

Posterior a compreensão do termo feminicídio – compreendido como o homicídio de mulheres em razão de condições de mulher – pode-se categorizar a incidência destas práticas sobre mulheres adolescentes e jovens, demonstrando que se trata de rotinas violentas que se geram no plano do ambiente familiar. Este contexto, aponta para algo assimilado nos homens para se relacionarem violentamente com as mulheres, (para uma condição de agressão de mulheres de

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUIS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



relações conhecidas). A esfera em que se situa o feminicídio perpetua-se através das práticas violentas, na impunidade do poder público e na ausência de políticas que permitam preveni-lo e combatê-lo.

## 2.1 Violência de gênero, patriarcado e dominação

Violência oriunda do latim *violentia*, que significa caráter violento, tratar com violência, transgredir, etc. Também traz a ideia de excesso e de destemor. Então, mais do que uma simples força, violência pode ser conceituada como o próprio abuso da força. (CAVALCANTI, 2007, p. 29). Dessa forma, refere-se um ato de brutalidade, desrespeito, discriminação, imposição, invasão, etc. contra alguém, caracterizando relações que se baseiam na ofensa e na intimidação pelo medo e pelo terror. (CAVALCANTI, 2007, p. 29) A partir da conceituação de violência, no que se refere à violência contra a mulher, decorre de um longo processo de opressão do gênero feminino, o qual foi construído ao longo de milênios, por um sistema extremamente machista e patriarcal, que culturalmente naturalizou a subordinação feminina e exaltou a figura do homem.

Nesse aspecto, Petersen (1999, p. 20), afirma que “para que o poder patriarcal se impusesse e perdurasse, foi necessário organizar o poder paterno na família e apoiá-lo numa ideologia que enfatizar uma hierarquia extrema entre os sexos, legitimando o exercício do poder masculino”. Assim, a violência em razão da condição de sexo feminino é configurada violência de gênero, a qual se caracteriza como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, prática responsável pelo fenômeno social da violência doméstica contra a mulher. Trata-se de uma cultura que permeia a sociedade.

Apesar das diversas conquistas ao longo do tempo, a mulher pós-contemporânea possui um novo perfil: não está mais subordinada às ordens de seus parceiros, bem como a independência e participação nas atividades sociais. Entretanto, os resquícios de uma sociedade historicamente patriarcal ainda

PROMOÇÃO



APOIO





PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



prevalecem. Para Bourdieu, o patriarcado seria a dominação masculina por meio da violência física ou sexual, mas principalmente simbólica: “Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento.”

Paralelamente, há reflexões ainda no sentido de que, embora o patriarcado seja anterior ao capitalismo, ambos se articulam para produzir e reproduzir relações de dominação e exploração. Tais violências ocorrem em várias esferas da vida e se manifestam sob formas e circunstâncias distintas. Neste contexto, dentre as inúmeras situações de violência que vitimam as mulheres, destacam-se, às ocorridas no espaço definido socialmente para as mulheres: o espaço privado, a família e o domicílio. Onde a mulher fica restrita ao espaço do lar, com a obrigação de cuidar do marido e dos filhos. Por sua vez, conforme acima apresentado a violência de gênero produz e se reproduz nas relações de poder em que se enlaçam homens e mulheres (ARAÚJO, 2004).

## 2.2 Âmbito jurídico das práticas de feminicídio

O sistema normativo jurídico está pautado na Constituição Federal de 1988, que se destina a “[...] assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça [...]” (BRASIL, 1988). Nesse contexto, a inclusão do feminicídio traz à tona muitas controvérsias, sobretudo quanto a sua constitucionalidade, com relação ao princípio da igualdade. Entretanto, com a publicação da Lei 13.104/2015 (lei do feminicídio) para incluir a modalidade de crime qualificado ao feminicídio, onde fora acrescentado como norma explicativa do termo "razões da condição de sexo feminino.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

A lei possui antecedentes históricos muito específicos e claros, relacionados com a luta pela garantia dos direitos das mulheres. Em que, diante das situações de extrema violência a que muitas mulheres são submetidas, tornou-se essencial que a legislação se adaptasse, punindo mais severamente aqueles que praticam o crime dessa natureza. Desta forma, complementando as leis vigentes, em março de 2015 a lei foi sancionada, onde começaram a surgir críticas à falta de técnica jurídica e principalmente à sua representação no cenário de enfrentamento à violência contra as mulheres, uma vez que, alterou o Código Penal Brasileiro passando a considerar o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, incluindo-o no rol dos crimes contra a vida.

A Lei de Feminicídio, como é conhecida, foi criada a partir de uma recomendação da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito sobre Violência contra a Mulher (CPMI-VCM) que investigou a violência contra as mulheres nos Estados brasileiros, de março de 2012 a julho de 2013, cuja finalidade fora de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público. Dentre as espécies em que se manifesta práticas de feminicídios, têm-se: “intra lar”, onde as circunstâncias indicam que a mulher foi assassinada em contexto de violência doméstica ou familiar; homoafetivo, onde uma mulher assassina uma outra nas mesmas circunstâncias; o simbólico heterogêneo, apresenta-se quando um homem mata uma mulher motivado por sentimentos de ódio e desprezo à condição de mulher. Nesse plano, o STJ (Supremo Tribunal de Justiça) aplica a Lei Maria da Penha (11.340/06) em que a agressão ocorre, por exemplo, entre mães e filhas). Haja vista que o art. 5º da Lei 11.340/2006, configura violência doméstica nesses quadros; o simbólico homogêneo trata-se de quando uma mulher assassina a outra pelos mesmos motivos do simbólico heterogêneo: menosprezo ou discriminação à condição feminina.

Há de ressaltar, porém, que a iniciativa do poder legislativo é o resultado do empoderamento político das mulheres, que se reconhecem como sujeitos sociais detentores de direitos e atuantes nas garantias de seus direitos. Em que, criminalizar

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASILREIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de HegemoniasCEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS

o feminicídio foi uma providência necessária e justa, diante da dívida que a sociedade possui para com as mulheres, todavia, a judicialização do feminicídio é apenas uma das muitas modificações que o Estado deve empreender a fim de transformar definitivamente essa realidade (OLIVEIRA, 2015).

### 3 O FEMINICÍDIO INTRA LAR E O RISCO SOCIAL

A participação das mulheres na vida pública é hodierno e a cada dia aumenta gradativamente. Observa-se, em não raras vezes, interpretações do Judiciário Brasileiro carregadas de atitudes machistas e de resistência quanto aos direitos das mulheres, exemplos de tal realidade são sentenças proferidas na área de direito de família, quando da definição de questões de separação conjugal onde apenas uma parte é privilegiada, bem os de crimes sexuais e/ou de violência doméstica, onde espera-se que a mulher possua uma boa conduta mesmo quando tais crimes são cometidos por homens com os quais a vítima possui ou possuiu uma relação íntima, familiar, de convivência ou afins. Incluem-se nesta categoria os crimes cometidos por parceiros exclusivamente sexuais ou por aqueles com quem a vítima tem ou teve outras relações interpessoais, tais como maridos, companheiros, etc.

A ruptura com a invisibilidade e a naturalização das situações de violência contra a mulher, especialmente a doméstica e família, sempre encontrou entrave a clássica dicotomia entre público e privado (DAMATTA, 1979). Onde, a família, protegida pelo silêncio, pode vir a ser a fonte do controle dos maridos sobre suas esposas por meio da violência física. As explicações para os homicídios de mulheres entenderam na maior parte dos casos para a mobilização de construções arquetípicas da figura feminina e masculina, que se alternavam conforme o ponto de vista, mas que carregavam individualmente a responsabilidade pelo ato.

Assim, todas as mulheres estão suscetíveis a crimes em seu convívio em sociedade. Entretanto, mulheres jovens e de baixa escolaridade estão em zona de risco. Muitas delas, em virtude da construção social de que esse status oferece,

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



acabam por submeter-se a relacionamentos abusivos. Dessa forma, o risco social, se caracteriza a partir do momento que se agrava as situações de vulnerabilidade. Logo, quando os direitos dos indivíduos, grupos e famílias foram violados ou rompidos (DESLANDES; SOUZA, 2009). No estado do Maranhão, isso é comum. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) informou que até o final de 2017, mais de 10 mil casos de feminicídio aguardam julgamento nos tribunais estaduais. Até junho de 2018, a Secretaria de Segurança Pública (SSP/MA) averiguou cerca de 20 casos.

O Estado conta com a Casa da Mulher Brasileira que acolhe mulheres vítimas de violência, porém, o medo ainda é algo recorrente entre o meio feminino. Essa característica é baseada quando fazem a queixa e pouco tempo depois voltam para tirá-la. Conta também com um Departamento de Feminicídio criado em 2017, para um combate expressivo nesse quesito, bem como a institucionalização do dia 13 de novembro como dia estadual de combate ao feminicídio.

Dessa forma, fica claro uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher, que envolve uma carga histórica e demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado, induzem relações de subordinação, em sua maioria por mulheres jovens e em situação de risco e vulnerabilidade social. Assim, no processo investigação dessa problemática observa-se uma ausência ou precariedade nos sistemas de informação que dificultam as estimativas dos reais números de assassinatos baseados em gênero, alguns casos seguem omitidos das plataformas digitais. Haja vista que, apesar de ser uma temática antiga, somente no século XXI, elencou-se a importância em discuti-la.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

O feminicídio pode ser definido como um qualificante do crime de homicídio, motivado pelo ódio contra as mulheres. Derivado de um conjunto de fatores que definem expressões de desigualdade social entre gênero, oriunda de uma cultura patriarcal enraizada na história mundial. Tal crime adentra, na maioria das vezes, em

PROMOÇÃO

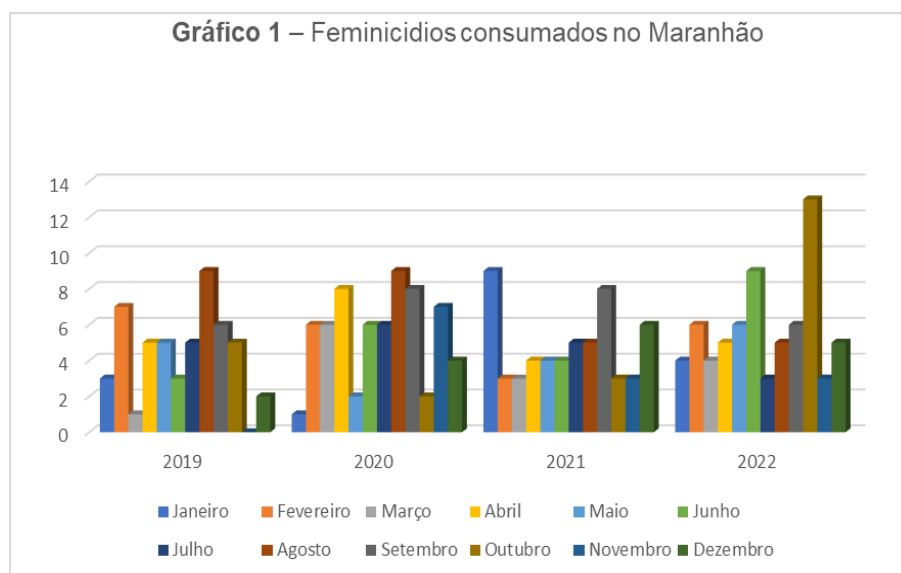


APOIO





circunstâncias de violência doméstica/familiar (intra lar), e o menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Apesar da promulgação da Lei do Feminicídio (nº 13.104/2015), da propagação do tema em campanhas de conscientização, criação de um departamento específico e de um suporte preparado para apoiar as mulheres em situação de violência doméstica, o número de mulheres mortas dentro do território brasileiro é exorbitante. De acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Maranhão, em 2019 foram registrados 51 casos de feminicídio no Maranhão. Enquanto, em 2020, em razão da pandemia de COVID-19 houve um aumento de aproximadamente 27.45% e o número subiu para 67 casos registrados. Ainda, destaca-se o ano de 2021 com o total de 57 casos e em 2022, 69 casos durante todo o ano, como podemos observar no gráfico abaixo:



Fonte: SSP(2023)

O crime de feminicídio é enquadrado na categoria de CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais), em que são incluídos os homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte. De acordo com a Assistente Social da 1ª Vara da Mulher do estado do Maranhão, Maria José, o feminicídio é o último estágio de um ciclo da violência contra a mulher. A violência doméstica funciona como um sistema circular, caracterizado por estágios denominados de: aumento de tensão; ataque violento; lua-

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOSJOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



de-mel e, em alguns casos; feminicídio. Onde a mulher situada nesta condição, vivencia este ciclo continuamente de forma cada vez mais intensificada.

Portanto, partindo desta análise estatística, é fundamental a discussão acerca desta problemática bastante relevante para a sociedade contemporânea. Visto que, existe uma necessidade de mudança neste paradigma histórico-social, pois essa herança enraizada na cultura mundial, continua perpassando de forma significativa. Tornando a violência contra a mulher e o crime de gênero, algo crônico. Sendo assim, não existe solução imediata para tal fato. No entanto, medidas socioeducativas devem ser efetuadas, para que futuramente, esta cultura de sobreposição do gênero masculino para com o feminino, anule-se inteiramente.

## 5 CONCLUSÃO

Levando em consideração os aspectos mencionados, após a investigação histórica e conceitual, constatou-se que a prática do feminicídio é oriunda do reflexo histórico da violência contra a mulher, herdado de um sistema de dominação de uma sociedade patriarcal. Expressada por uma manifestação grave de ódio e desprezo à condição de mulher, sem padrão, apenas sua condição de gênero torna-as susceptíveis a este crime. Caracteriza-se, portanto, como um crime democrático, sem classe social, sem face, sem idade ou cor, basta ser mulher.

Logo, em virtude desta problemática, surgiu a necessidade de outorgar uma lei a fim de resguardar a dignidade e o direito à vida. Sabe-se do contexto dos inúmeros problemas sociais inseridos na atual conjuntura brasileira e que o caminho mais efetivo para a solução é a educação, uma vez que entender que a construção do caráter se inicia na infância, formando um adulto de consciência social. Assim, ações que abordem o tema aos cidadãos, instigando o debate, são de grande importância.

No entanto, nota-se os inúmeros avanços quanto à conquista das mulheres e seu papel ativo na sociedade, mas uma sociedade sem violência de gênero parece algo distante da realidade. Nessa perspectiva, surgiu a necessidade da tipificação

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



deste crime, reconhecendo que mulheres são mortas por condição de gênero. Entretanto, não basta tipificar uma conduta criminoso em um problema de caráter social, uma vez que, enquanto não houver políticas sociais efetivas que possam mostrar que a violência contra a mulher é um problema urgente, não ocorrerá uma mudança de consciência social e, por conseguinte, não se acabará com o binômio de dominação e subordinação, de homens contra mulheres.

Assim, de acordo com os resultados analisados por meio de pesquisa quantitativa, faz-se necessário a continuidade de pesquisas com o mesmo viés, como uma forma de contribuir com fenômenos sociais, evidenciando-os e analisando-os com um olhar crítico, para que os frutos desta contribuição sejam colhidos por uma sociedade futura culturalmente mais consciente.

## REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Lei N.º13.104, de 9 de março de 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm)>. Acesso em: 22 de nov. 2018.

DESLANDES, S.; SOUZA, M. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28.ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2009.

DOSSIÊ VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Instituto Patrícia Galvão, 2001. Disponível em: <<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>>. Acesso: 22 de nov. 2018.

ENGEL, Magali Gouveia. **Paixão, crime e relações de gênero**. Topoi, Rio de Janeiro, vol. 1, n.1, pp.153-177, 2000.

Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 26, n.2, jun. 2018.

PROMOÇÃO



APOIO



PPGPP  
30 ANOS

JOINPP  
20 ANOS

# XI Jornada Internacional Políticas Públicas

19 a 22  
SET/2023

CIDADE UNIVERSITÁRIA  
DOM DELGADO  
SÃO LUÍS/MA - BRASIL

REIFICAÇÃO CAPITALISTA E EMANCIPAÇÃO  
HUMANA COMO NECESSIDADE HISTÓRICA  
Formação da Consciência de  
Classe na Luta de Hegemonias

CEM ANOS DE HISTÓRIA E CONSCIÊNCIA  
DE CLASSE DE LUKÁCS



PÚBLICA, Secretaria de Segurança. **Feminicídios consumados no Maranhão.**

[mensagem pessoal] Mensagem recebida por: <zilmara.souza@discente.ufma.br>.

em: 05 abr. 2023.

FRAGOSO, Julia Monarrez. **Femicídio Sexual em Ciudad Juárez: 1993-2001.**  
Debate Feminista: México, 2002.

LAGARDE, Marcela. **¿A qué llamamos feminicidio?** Disponível em: <[https://xenero.webs.uvigo.es/profesorado/marcela\\_lagarde/feminicidio.pdf](https://xenero.webs.uvigo.es/profesorado/marcela_lagarde/feminicidio.pdf)>. Acesso em: 22 de nov. 2018.

OLIVEIRA, Ana Carolina. Gondim de. A; COSTA, Mônica Josy Souza; SOUZA, Eduardo Sérgio Soares. **Feminicídio e Violência de Gênero: Aspectos Sociojurídicos.** **Revista Online do CESED – Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento.** Vol. 16, nº 24/25, dez. 2015.

PETERSEN, Áurea. **Discutindo o uso da categoria gênero e as teorias que respaldam estudos de gênero.** In: STREY, Marlene et al. **Gênero por escrito.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1999.

RUSSELL, Diana E.H.; RADFORD, Jill. **Femicide: the politics of woman killing.** New York: Twayne Publishers, 1992.

SEGATO, Rita Laura. **Que és un feminicídio: notas para um debate emergente.** Série Antropologia, 401, 2006.

PROMOÇÃO



APOIO

